



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO
BRANCO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO N° 4252
DATA ENTR 20/02/2020
HORÁRIO 15:33hs

RESPONSÁVEL

Relatório:

Trata-se de ofício encaminhado pelo assessor legislativo Cássio Magno Maia Coelho para análise jurídica do projeto de Resolução n. 619/2020 de autoria do nobre vereador Reginaldo Victor Bastos, que “dispõe sobre a redução dos subsídios pagos aos vereadores para a próxima legislatura.”

Fundamento:

O Projeto de Resolução propõe a redução dos subsídios dos vereadores para o valor de R\$ 4.500,00, para vigorar na próxima legislatura.

As disposições da Lei Orgânica do Município correlatas a resolução sob análise, assim dispõe:

*Art. 24 – Os subsídios do Prefeito (a), do Vice-Prefeito (a), Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, **no último ano da legislatura, até 30 (trinta) de junho, vigorando para a legislatura seguinte,** observado o disposto na Constituição Federal. (destaque nosso)*

Art. 25 – O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito (a) e dos Vereadores será fixado determinando-se o valor em moeda corrente do país, em conformidade com o artigo



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO
BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, §2º, I, da Constituição Federal.

§ 1º - O subsídio de que trata este artigo, será atualizado pelo índice oficial, com periodicidade anual.

§ 2º - O subsídio do Prefeito (a), do (a) Vice-Prefeito (a) e Secretários Municipais, será fixado através de Lei da Câmara Municipal tendo como base a Legislação a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º - O subsídio do Vice-Prefeito (a) será de até 40% (quarenta por cento) do valor fixado para o Prefeito (a).

§ 4º - O Vice-Prefeito quando investido em cargo de Secretário ou Diretor poderá optar pelo subsídio do cargo em exercício.

Art. 26 – O subsídio dos Vereadores será pago em parcela única, correspondente a no máximo 30% (trinta por cento), dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme Emenda Constitucional nº. 25, em seu art. 29, inciso VI, alínea b.

Art. 27 – No mês de dezembro de cada exercício, os Vereadores farão jus ao 13º salário no mesmo valor atribuído aos subsídios.

Art. 28 – A não fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito (a) e dos Vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores enquanto durar a situação.

Parágrafo Único – No caso da não fixação da remuneração do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito prevalecerá a do mês de dezembro do último ano da



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO
BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Em complemento a Lei Orgânica dispõe que:

Art. 31 – Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

[...]

*II – propor ao plenário projetos de Lei, Decreto Legislativo e de **Resolução** que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração observadas as determinações legais contidas na Lei 1096/2011. (destaque nosso)*

[...]

Mais adiante estabelece que:

Art. 40 – Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO
BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

[...]

***IX – requisitar o número destinado às despesas da
Câmara; (destaques nosso)***

[...]

*XIV – administrar os serviços da Câmara Municipal,
fazendo lavrar as atas pertinentes a essa área de
gestão.*

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Visconde do
Rio Branco em consonância com a Lei Orgânica, assim dispõe:

*Art. 8º - Compete exclusivamente à Mesa Diretora, além
do previsto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, o
seguinte:*

- a) Tomar todas as providências necessárias à
regularidade dos trabalhos legislativos;*
- b) Dirigir todos os serviços da Câmara durante as
reuniões legislativas e nos seus interregnos;*
- c) Regular a polícia interna da Câmara;*
- d) Inspeccionar e velar pela conservação da sede da
Câmara e seus móveis e utensílios.*
- e) Provimento dos cargos em comissão (Lei nº
1096/2011)*

[...]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO
BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 10 – O Presidente representa o Poder Legislativo, é o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, de conformidade com o regimento interno.

Art. 11 – Ao Presidente da Câmara, além do estabelecido no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, compete:

[...]

V – ordenar a despesa; (destaque nosso)

[...]

XI – observar e fazer observar a Constituição da República, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e este Regimento Interno;

[...]

Assim, diante da análise sistemática dos dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno colacionados acima, de modo a garantir segurança jurídica, compete a Mesa Diretora na pessoa de sua presidência propor projeto para fixar o subsídio dos vereadores no último ano da legislatura para vigorar na legislatura seguinte.

Sendo assim, em consonância com a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposta de projeto para fixação do subsídio dos vereadores é da competência da Presidência, quem preside a Mesa Diretora da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO
BRANCO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por consequência, a proposta da Resolução 916/2020, sob o ponto de vista formal, demonstra-se inviável juridicamente.

Conclusão:

Diante do exposto, opina-se pela impossibilidade jurídica do Projeto de Resolução n. 916/2020 pela ocorrência de vício formal, ou seja, vício de iniciativa, pois a sua iniciativa legislativa pertence à Presidência desta casa Legislativa.

Este é o nosso parecer, sem embargo de outras opiniões.

Visconde do Rio Branco, MG, aos 20 de fevereiro de 2020.


Bernardo Cesário e Motta Cortez
Procurador Geral


Sérgio Leonardo da Silva
Advogado